



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 077, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto n. 73 de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 2º Fica suspenso pelo prazo de 15 dias o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, a contar do dia 20/03/2020, com exceção das UNIDADES DE SAÚDE no que se refere aos serviços essenciais e a CASA LAR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, sem prejuízo da continuidade dos serviços Públicos.

DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Art. 3º Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, **via email**, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de email que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico **www.tenenteportela.rs.gov.br**).

Parágrafo único. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3551-3400 escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico **www.tenenteportela.rs.gov.br**).

Art. 4º Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente **via email** para o Departamento Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado, endereço de email: **pessoal@tenenteportela.rs.gov.br**.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 73, de 17 de março de 2020, adotar as providências necessárias, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I – que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (domiciliar), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II – instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes, bem como reduzir o número de pessoas transitando nas ruas, **podendo ser aplicado tal regime aos servidores da saúde em relação aos setores não essenciais neste momento**, situações que deverão ser definidas e organizadas pela chefia da pasta;

III – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho a distância (domiciliar) não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições e nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, que desempenham funções essenciais as ações de saúde, podendo ser aplicado tal regime aos servidores da saúde de setores não essenciais neste momento, situações que deverão ser definidas e organizadas pela chefia da pasta;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

DA DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

Art. 6º Fica dispensado o registro de frequência de ponto biométrico (eletrônico) em todas as repartições públicas, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, abrangendo essa dispensa todos os servidores municipais, podendo ser adotado mecanismo de controle de frequência físico, se assim julgar conveniente e ou necessário a chefia da pasta.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Art. 7º Ficam suspensas, a contar de 19 de março de 2020, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas), devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

§ 1º Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC;

§ 2º Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, tais como (merendeiras, motoristas do transporte escolar, serviços gerais, monitores de creche, etc.) poderão ser remanejados/relocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

DOS ESTÁGIÁRIOS

Art. 8º Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação do prazo.

DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES ABERTOS

Art. 9º As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados, agendadas para datas dentro do período de 20/03/2020 a 03/04/2020, não estão automaticamente canceladas por este Decreto.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Parágrafo único. Eventual cancelamento das sessões agendadas serão determinados, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsapp e email).

Parágrafo único - A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 11 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
- IV – vedar a realização de eventos com mais de cem pessoas.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Parágrafo único. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 12 Recomenda-se aos restaurantes, bares, academias e afins, com sede no Município a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no artigo 11, e especialmente que reduzam o número de pessoas dentro dos estabelecimentos e respeitem o distanciamento recomendado pelas Organizações de Saúde entre as mesas, procedendo a reorganização dos espaços.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 19 de março de 2020.

Clairton Carboni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 19 de março de 2020.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Adriane Cristina Schossler Moraes,

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

